



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 40.889 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**PUBLICADO NO DOE DE 17.12.2020**

**ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:**

**- 41.882, DE 18.11.2021 – DOE DE 19.11.2021 (AJUSTE SINIEF 29/21)**

**- 43.391, DE 01.02.2023 – DOE DE 02.02.2023 (AJUSTE SINIEF 51/22)**

**Dispõe sobre procedimentos a serem adotados na emissão de documento fiscal por estabelecimentos com atividades no segmento de rochas ornamentais.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 31/20,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, no Estado da Paraíba, os procedimentos indicados neste Decreto referentes à emissão de documento fiscal nas operações com rochas ornamentais (Ajuste SINIEF 31/20).

**Art. 2º** Considera-se rocha ornamental como material pétreo natural, submetido a diferentes graus ou tipos de beneficiamento, utilizado para exercer uma função estética, utilizado em revestimentos internos e externos, estruturas, elementos de composição arquitetônica, decoração, mobiliário e arte funerária.

**Art. 3º** Nas operações de saída realizadas por estabelecimentos industriais do segmento de rochas ornamentais, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, que, além dos demais requisitos, deverá conter:

I - quando se tratar de blocos:

**Nova redação dada ao “caput” do inciso I do art. 3º pela alínea “a” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 43.391/23 - DOE de 02.02.2023 (Ajuste SINIEF 51/22).**

**OBS: conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 43.391/23, ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no referido Decreto no período de 01.01.2023 até 02.02.2023.**

**I - quando se tratar de extrator de blocos (Ajuste SINIEF 51/22):**

a) no campo unidade comercial, a unidade “m3”;

b) no campo <refNFe>, a chave de acesso da NF-e referente à origem do bloco;

**Nova redação dada à alínea “b” do inciso I do “caput” do art. 3º pela alínea “a” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 41.882/21 - DOE de 19.11.2021 (Ajuste SINIEF 29/21).**

**Efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.**

b) no grupo “obsFisco”, no campo “xCampo”, o texto “nProtNFeOrigem” e no campo “xTexto”, o número do protocolo de autorização da NF-e referente à origem do bloco;

c) no campo “Informações Complementares” ou na “TAG <infAdProd> - informações adicionais do produto”, o número da Guia de Utilização ou da Portaria de Lavra, concedido pelo órgão federal competente, preenchido nos seguintes termos “Portaria de Lavra Nº ..... de ..... / ..... / .....; DOU .... / ..... / ..... ou Guia de Utilização Nº ..... de ..... / ..... / ..... (Processo Nº .....).”;

**Nova redação dada à alínea “c” do inciso I do “caput” do art. 3º pela alínea “a” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 41.882/21 - DOE de 19.11.2021 (Ajuste SINIEF 29/21).**

**Efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.**

**II - quando se tratar de chapas:**

**Nova redação dada ao “caput” do inciso II do art. 3º pela alínea “b” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 43.391/23 - DOE de 02.02.2023 (Ajuste SINIEF 51/22).**

**OBS: conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 43.391/23, ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no referido Decreto no período de 01.01.2023 até 02.02.2023.**

**II - quando se tratar de industrializador da rocha ornamental (Ajuste SINIEF 51/22):**

a) em “Descrição dos Produtos”, sequencialmente, as seguintes indicações:

1. o tipo de material rochoso;
2. a cor predominante;
3. o nome atribuído à variedade;
4. a espessura expressa em centímetros;

b) no campo <refNFe>, a chave de acesso da NF-e referente ao bloco de origem;

**Nova redação dada à alínea “b” do inciso II do “caput” do art. 3º pela alínea “b” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 41.882/21 - DOE de 19.11.2021 (Ajuste SINIEF 29/21).**

**Efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.**

**b) no grupo “obsFisco”, no campo “xCampo”, o texto “nProtNFeOrigem” e no campo “xTexto”, o número do protocolo de autorização da NF-e referente à origem do bloco;**

c) no campo “Informações Complementares” ou na “TAG <infAdProd> - informações adicionais do produto”, o número da Guia de Utilização ou da Portaria de Lavra, concedido pelo órgão federal competente, preenchido nos seguintes termos “Portaria de Lavra Nº ..... de ..... / ..... / ....., DOU .... / ..... / ..... ou Guia de Utilização Nº ..... de ..... / ..... / ..... (Processo Nº .....).”.

**Nova redação dada à alínea “c” do inciso II do “caput” do art. 3º pela alínea “b” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 41.882/21 - DOE de 19.11.2021 (Ajuste SINIEF 29/21).**

**Efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.**

**Revogada a alínea “c” do inciso II do art. 3º pelo art. 3º do Decreto nº 43.391/23 - DOE de 02.02.2023.**

**OBS: conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 43.391/23, ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no referido Decreto no período de 01.01.2023 até 02.02.2023.**

c) no campo “Informações Adicionais de Interesse do Fisco” <infAdFisco>, o número da Guia de Utilização ou da Portaria de Lavra, concedido pelo órgão federal competente, preenchido nos seguintes termos: “Portaria de Lavra Nº ..... de ..... / ..... / ....., DOU .... / ..... / ..... ou Guia de Utilização Nº ..... de ..... / ..... / ..... (Processo Nº .....).”.

**Acrescido o inciso III ao art. 3º pelo art. 2º do Decreto nº 43.391/23 - DOE de 02.02.2023 (Ajuste SINIEF 51/22).**

**OBS: conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 43.391/23, ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no referido Decreto no período de 01.01.2023 até 02.02.2023.**

**III - quando se tratar de comercializador de blocos:**

**a) no campo unidade comercial, a unidade “m3” (Ajuste SINIEF 51/22);**

**b) no grupo “obsFisco”, no campo “xCampo”, o texto “nProtNFeOrigem” e no campo “xTexto”, o número do protocolo de autorização da NF-e referente à origem do bloco (Ajuste SINIEF 51/22);**

**Acrescido o inciso IV ao art. 3º pelo art. 2º do Decreto nº 43.391/23 - DOE de 02.02.2023 (Ajuste SINIEF 51/22).**

**OBS: conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 43.391/23, ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no referido Decreto no período de 01.01.2023 até 02.02.2023.**

**IV - quando se tratar de comercializador de chapas (Ajuste SINIEF 51/22):**

**a) em “Descrição dos Produtos”, sequencialmente, as seguintes indicações:**

- 1. o tipo de material rochoso;**
- 2. a cor predominante;**
- 3. o nome atribuído à variedade;**
- 4. a espessura expressa em centímetros;**

**b) no grupo “obsFisco”, no campo “xCampo”, o texto “nProtNFeOrigem” e no campo “xTexto”, o número do protocolo de autorização da NF-e referente à origem da chapa.**

Parágrafo único. Este Decreto abrange as empresas em operações nos segmentos de rochas ornamentais que estiverem classificadas nas seguintes CNAEs:

**Nova redação dada ao “caput” do parágrafo único do art. 3º pela alínea “c” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 41.882/21 - DOE de 19.11.2021 (Ajuste SINIEF 29/21).**

**Efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.**

**Parágrafo único. Este Decreto abrange os estabelecimentos em operações nos segmentos de rochas ornamentais que estiverem classificados nas seguintes posições da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Ajuste SINIEF 29/21):**

I - 0810-0/02 Extração de granito e beneficiamento associado;

II - 0810-0/03 Extração de mármore e beneficiamento associado;

III - 0810-0/04 Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado;

IV - 0899-1/99 Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente.

**Acrescido o art. 3º-A pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.882/21 - DOE de 19.11.2021 (Ajuste SINIEF 29/21).**

**Efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.**

**Art. 3º-A Os estabelecimentos relacionados no parágrafo único do art. 3º deste Decreto deverão, até data a ser determinada em Portaria do Secretário de Estado da Fazenda, emitir nota fiscal de entrada simbólica do estoque de blocos e chapas de sua propriedade, quando não puder ser identificado o documento fiscal de origem ou guia de utilização ou portaria de lavra (Ajuste SINIEF 29/21).**

**Nova redação dada ao “caput” do art. 3º-A pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 43.391/23 - DOE de 02.02.2023 (Ajuste SINIEF 51/22).**

**OBS: conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 43.391/23, ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no referido Decreto no período de 01.01.2023 até 02.02.2023.**

**Art. 3º-A Os estabelecimentos relacionados no parágrafo único do art. 3º deste Decreto deverão, até data a ser determinada em Portaria do Secretário de Estado da Fazenda, emitir nota fiscal de entrada simbólica do estoque de blocos e chapas de sua propriedade (Ajuste SINIEF 51/22).**

**§ 1º As notas fiscais emitidas nos termos desse artigo deverão conter no campo “Informações Adicionais de Interesse do Fisco” <infAdFisco>, a expressão: “Nota fiscal de entrada simbólica conforme estabelecido no art. 3º-A do Decreto nº 40.889, de 16 de dezembro de 2020.**

**§ 2º As notas fiscais de saída que relacionarem mercadorias em estoque, conforme descrito neste artigo, ficam desobrigadas de informar a guia de utilização ou portaria de lavra.**

**Acrescido o art. 3º-B pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 41.882/21 - DOE de 19.11.2021 (Ajuste SINIEF 29/21).**

**Efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.**

**Art. 3º-B As notas fiscais de saídas emitidas, conforme disposto no § 2º do art. 3º-A, deverão conter, adicionalmente, no campo “Informações Adicionais de Interesse do Fisco” <infAdFisco>, a expressão: “Nota fiscal emitida nos termos do § 2º do art. 3º-A do Decreto nº 40.889, de 16 de dezembro de 2020 (Ajuste SINIEF 29/21).**

**Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.**

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.**

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
**GOVERNADOR**